CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01-0256/1997 DE 1997

MATERIA LEGISLATIVA: PL 01-0256/1997 DE 02/03/1997

PROMOVENTE: VEREADOR MARIA HELENA PEREIRA FONTES

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A RENEGOCIAÇÃO DE DIVIDAS DECORRENTE DE ATRASO NO PAGAMENTO DE PRESTAÇÕES RELATIVAS A CONTRATOS DE FINANCIAMENTOS DE UNIDADES RESIDÊNCIAIS CONSTRUIDAS PELA PREFEITURA E JA OBJETO DE MEDIDAS JUDICIAIS OU ADMINISTRATIVAS PARA RETOMADA,E DA O. PROVIDE.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
27/10/2010 14:02:20

00000014922-50

APROVADO EM 5/03/1997

MARIA ISABEL LOPES CORREA
Chefe da Seção Técnica - Substituta

CÓD. 0213

276

Folhs nº 01 do proc. nº 256 de 97

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

## GABINETE VEREADORA MARIA HELENA

**PROJETO DE LEI N.º** 01 - PL 01-0256/1997

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 02 ABR 1997
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, RELAÇÕES, METROPLEMA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE

Dispõe sobre renegociação de dívidas decorrente de atraso no pagamento de prestações relativas a contratos de financiamento de unidades residenciais construídas pela Prefeitura e já objeto de medidas judiciais ou administrativas para retomada.

APROVADO EM 1a. DISCUSSÃO
VOLTA À 2a. DISCUSSÃO
★ 15 JUN 1999 ★
PRESIDENTE

APROVADO EM 2a. DISCUSSÃO A SANÇÃO
★ 14 SET 1999 ★
PRESIDENTE

**A CÂMARA MUNICIPAL DE São Paulo decreta:**

**Art. 1º** - Ficam suspensas todas as ações e execuções que tenham por objeto a retomada de unidades habitacionais construídas e financiadas pela Municipalidade, decorrentes de atrasos no pagamento de prestações.

**Parágrafo único** - A suspensão de que trata o "caput" será de 180 ( cento e oitenta ) dias , contados da publicação desta lei.

**Art. 2º** - Os contratos de financiamento enquadrados nas disposições do artigo anterior passarão por criteriosa revisão pelos setores competentes da Prefeitura, levando-se em conta, primordialmente, a renda familiar do mutuário inadimplente.

**Parágrafo 1º** - Como norma fundamental, os contratos serão aditados de forma que o número de prestações em atraso seja acrescentado a partir do têrmo final da avença.

**Parágrafo 2º** - Em qualquer hipótese o aditamento manterá rigorosamente a integridade das outras cláusulas do contrato original, e, de modo especial, aquelas que tratam de valores.

SE... ...GAL
... ABR 1997
10 -

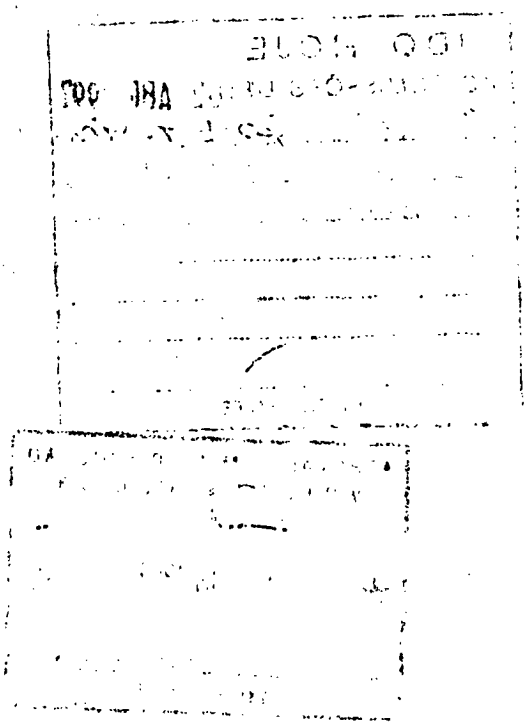

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 204 e folha de informação sob n.º 5 / 8 / 4 / 97 a (

Folha nº 07 de proc nº 256 do 1997

**Art. 3º** - Para usufruir das prerrogativas ora estabelecidas e isento de qualquer ônus, o mutuário deverá protocolar junto à repartição competente o pedido respectivo, dentro do prazo estabelecido no Parágrafo único do Artigo 1º .

**Parágrafo único** - Decorrido o prazo mencionado sem manifestação expressa do interessado, as ações e execuções voltarão a tramitar regularmente.

**Art. 4º** - O Executivo, dentro do prazo de 30 ( trinta ) dias, baixará o competente decreto regulamentador desta lei.

**Art.5º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões , 02 de abril de 1.997.

**Maria Helena**
**Vereadora**

Folha nº 03 de proc
nº 256 de 1997
Cd

# JUSTIFICATIVA

O Município de São Paulo, o maior do País, com extrema competência, vem dando cumprimento ao que dispõe o artigo 23, inciso IX, da Constituição Federal, promovendo programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais da população.

Nesse sentido é que vêm sendo desenvolvido projetos tais como: "COHAB"; "CDHU"; "CINGAPURA", e tantos outros, que visam melhorar a situação de moradia do Povo de São Paulo.

Todavia, há que se levar em conta que os programas de construção de moradias tem por finalidade atender a população de baixa renda, cujos financiamentos são elaborados na conformidade dos ganhos do pretendente.

Porém, nos dias atuais, é fundamental estabelecer parâmetros acerca do que deva ser considerado "baixa renda".

A política econômica imposta pelo Governo Federal, nos últimos anos, tem demonstrado que os tecnocratas conseguiram debelar a inflação; mas o Povo vem sofrendo as conseqüências danosas e dramáticas daquele sucesso aparente, vivendo, aos milhões, em condições de desemprego ou subempregados, conduzindo as pessoas à situação de perda do mais precioso bem de que ainda dispõem: sua DIGNIDADE.

Portanto, em razão do modelo econômico atual, torna-se difícil fixar parâmetros para se definir o que venha a ser "baixa renda", uma vez que não se pode mais falar em alta renda ou baixa renda, visto que existem apenas aqueles que tem renda e os que não a tem.

E, pela situação econômica atual, milhares de mutuários dos sistemas habitacionais promovidos pelo Município de São Paulo se tornaram inadimplentes; não porque assim o quisessem, mas pela força do Poder Executivo Federal.

Folha nº 04 de proc
nº 256 de 1997

A inadimplência dos mutuários de unidades habitacionais atinge, hoje, números bastante elevados, com período de atraso nas prestações de até três anos, coincidindo com o início da implantação do "Plano Real".

Assim, a solução da inadimplência passa pela revisão, na forma constante do presente Projeto de Lei, uma vez que há casos de prestações que atingem valores equivalentes à totalidade da renda familiar, ou até acima dela, tornando impraticável o pagamento das parcelas ajustadas inicialmente.

Não se trata de anistiar ou premiar os que deixam de cumprir suas obrigações contratuais. Trata-se, sim, de simples prorrogação de prazo, a fim de que o Cidadão Paulistano possa minimizar seu sofrimento, vislumbrando a possibilidade de reconquistar a dignidade perdida pela imposição de um sistema econômico desumano, e degradante.

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo nº 256 de 19 97 08 / 04 / 97 (a) Adelina

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta:

Em 08-04-97

ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

À Com. de Const. e Justiça
08 / 04 / 97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Aca. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de Constituição e Justiça
Em 13/5/97 às 13:00 hs.

Ao Nobre Vereador MABELI
para relatar

Sala da Comissão de Constituição, em 13 de 05 de 97

Presidente

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº 06

Em 15/09/97

(a) .....

PUBLIQUE-SE
01/9/97

# Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0976/1997

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 256/97.

Folha Nº 06 do proc. Nº 256 de 1997
O funcionário

Trata-se de projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Maria Helena Pereira Fontes, que visa suspender todas as ações e execuções que tenham por objeto a retomada de unidades habitacionais construídas e financiadas pela Municipalidade, decorrentes de atrasos no pagamento de prestações.

O projeto não pode prosperar, eis que esbarra em dispositivos legais.

De fato, as hipóteses de suspensão dos processos em geral estão previstas no Código de Processo Civil, sendo iniciativa privativa da União legislar sobre a matéria, nos termos do art.22, I, da Constituição Federal.

PELA INCONSTITUCIONALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 09/09/97

REJEITADO
13 NOV 1997
Presidente

17 - RELCOM
17-0493/1997

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 13 / 09 / 97
página 524 coluna 1
Rubrica: M

À A. T. M.
Em 15/9/97

Marlene S. de Oliveira
Secretária

Folha n.o =07= do proc.
n.º PL-256 de 19 97

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

## ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

São Paulo, 15 de setembro de 19 97

Memo No. 114/ 97

À nobre Ver. MARIA HELENA

O PL- 256 / 97, de sua autoria, será tido como ***REJEITADO*** em virtude de parecer pela ***ILEGALIDADE*** da douta Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, ***RECURSO AO PLENÁRIO***, no prazo de ***30 (trinta) dias***, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 15/9/97
às 18h20 horas

CRISTINA CERQUARI
Secretária

SBC.-

*Atenciosamente*

**LUIZ AREIAS DE CARVALHO**
*Assessor Técnico Legislativo Chefe - A.T.M.*

Folha n.o 08 do proc.
n.º 256 de 1997

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

**Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.**

APROVADO
13 OUT 1997
PRESIDENTE,

Recurso

11 - REC
11-0079/1997

Nos termos do Art. 79 e respectivo parágrafo único do Regimento Interno da Casa, apresso-me em recorrer da decisão contida no Parecer nº 976/97, da douta Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela incostitucionalidade do Projeto de Lei nº 256, de 1997, de minha autoria, que visa a suspender todas as ações e execuções que tenham por objeto a retomada de unidades habitacionais construídas e financiadas pela Municipalidade, em conseqüência de atrasos no pagamento de prestações.

"Data máxima venia", o respeitável parecer labora em flagrante engano. Seria veleidade descabida que o legislador, na esfera do município, se arvorasse competência para propor alterações aos Códigos e leis federais que regem o andamento de processos judiciais. É curial que tal poder é restrito à União.

No caso da propositura de minha autoria, como é absolutamente óbvio, caberia à Municipalidade de São Paulo, como a autora dos procedimentos judiciais, requerer perante o Magistrado a suspensão da instância. Às partes, como reza a Legislação processual, é facultada a prerrogativa.

Com esta argumentação, suscita e condensada porque evidente, venho propor recurso ao decidido pelo respeitável parecer.

Com todo acatamento.

São Paulo, 15 de setembro de 1997.

***Maria Helena***
***Vereadora***

Q.PS.

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

—TAQUIGRAFIA —

| RODÍZIO | FOLHA | TAQUÍGRAFO | SESSÃO | DATA | ORADOR | CONT. APARTE |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 57 | Paula | 44ª SE | 13.11.97 | nº 256 | |

| OPERADOR | REVISOR | CADERNO | DISK |
|---|---|---|---|
| | | | |

item 78

- PL 256/97, da Vereadora Maria Helena(PL). Dispõe sobre a renegociação de dívidas recorrentes de atraso no pagamento de prestações relativas a contratos de financiamento de unidades residenciais construídas pela Prefeitura e já objeto de medidas judiciais ou administrativas para retomada. Base: Discussão e votação única do Parecer 976/97, da Comissão de Constituição e Justiça (ILEGALIDADE-RECURSO 79/79)

* * *

Folha nº 10 - 97

| RODÍZIO | FOLHA | TAQUÍGRAFO | SESSÃO | DATA | ORADOR | CONT. APARTE |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 58 | Paula | 448 SE | 13.11.96 | 106 | |

| OPERADOR | REVISOR | CADERNO | DISK |
|---|---|---|---|
| | | | |

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o recurso. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.(Pausa). Está aprovado o recurso. A matéria seguirá tramitação normal.

Passemos ao item seguinte.

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº ...11...

do processo nº 01-256 de 19 97 (a) 938

A Comissão de Política Urbana:

O parecer de Ilegalidade da douta Comissão de Constituição e Justiça foi Rejeitado na 44a. Sessão Extraordinária de 13 de novembro do corrente, devendo o presente processo seguir sua normal tramitação.

14.11.97

LUIZ ARIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A.T.L.

Recebido na Comissão de Política Urb. Metrop.o Meio Ambiente

Em 18/11/97 as 13:02 h.

p/

MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO
Secretária da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR Ana Martins

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

25 / 11 / 97

PRESIDENTE

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº .....

Em ...../...../.....

(a) .....

Folha nº 12 do proc.
Nº 256 de 1997
O funcionário

# Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0029/1998

**PARECER No ÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 256/97**

Visa o presente Projeto de Lei nº 256/97, de autoria da Nobre Vereadora Maria Helena, dispor sobre renegociação de dívidas decorrentes de atraso no pagamento de prestações relativas a contratos de financiamento de unidades residenciais construídas pela Prefeitura e já objeto de medidas judiciais ou administrativas para retomada.

O projeto prevê (art. 1º) a suspensão, por 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação da lei, de todas as ações e execuções que tenham por objeto a retomada de unidades habitacionais construídas e financiadas pela municipalidade, decorrentes de atrasos no pagamento de prestações.

Para o mutuário usufruir das prerrogativas estabelecidas deverá protocolar, junto à repartição competente, o pedido respectivo, dentro do prazo estabelecido.

A autora argumenta em sua Justificativa que os programas de construção de moradias tem por finalidade atender a população de baixa renda e que, em razão do modelo econômico atual, torna-se difícil fixar parâmetros para definir o que venha a ser "baixa renda".

A autora lembra ainda que a inadimplência dos mutuários de unidades habitacionais atinge hoje números bastante elevados, com período de atraso nas prestações de até três anos.

Não se trata de anistiar ou premiar os que deixam de cumprir sua obrigações contratuais; trata-se sim, de simples prorrogação do prazo , a fim de que o cidadão paulistano possa minimizar seu sofrimento.

Folha nº. 13 do proc.
Nº. 256 de 1997
O funcionário

# Câmara Municipal de São Paulo

Esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, analisando a propositura, concorda com a mesma tendo em vista os enormes benefícios que a medida trará aos mutuários inadimplentes e como a autora lembra: *trata-se de uma simples prorrogação de prazo.*

Favorável, portanto, nosso parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em 11/2/98

**Vereadora Aldaíza Sposati**
**Presidente**

**Ana Martins**
**Relatora**

17 - RELCOM
17-3007/1998

CÓD. 0561

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 13 / 02 /1998
página 46 coluna 2
Conferido: (m)

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 13 / 02 / 98

(m)

MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 16/02/98 às 10:00 h.

Ao nobre Vereador Lidia Correa
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
16 / 02 / 98

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, MI juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 14 e fôlha de informação sob n.º 17/03/98 a (R)

# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 14 do proc.
n.º 256 de 1997
o funcionário

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria, prorrogo o prazo para elaboração do relatório, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

Em 17/03/1998.

DITO SALIM

PRESIDENTE DA COMISSÃO

DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

EM BRANCO

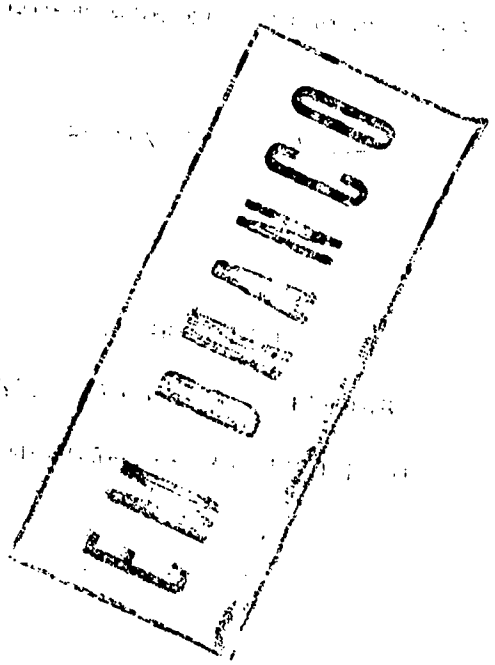

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) [illegible] documento(s) rubricado(s) sob n.º 15 e [illegible] de informação sob n.º 24/03/98 [illegible]

ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

Folha n.º 15 do proc.
n.º 256 : 19 97

# Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0367/1998

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 256/97

PUBLIQUE-SE EM
31/03/98

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Maria Helena, visa suspender por 180 dias todas as ações e execuções que tenham por objeto a retomada de unidades habitacionais construídas e financiadas pela Municipalidade, decorrentes de atrasos no pagamento de prestações.

Determina a propositura que os contratos de financiamento passem por revisão dos órgãos competentes da Prefeitura, sendo então aditados de modo que o número de prestações em atraso seja acrescentado a partir do termo final da avença.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, visto que as despesas de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 24/03/98.

Presidente -

Relator -

17 - RELCOM
17-2099/1998

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 03 / 04 / 1998
pagina 42 coluna 1ª
Conferido: [signature]

A [illegible] 03/04/98

[signature]
ISADEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 16/18 e fôlha de informação sob n.º 15/06/99 a ( [signature]

Folha n.º 16 do proc.
n.º 256 de 1998
89



| ROD.: 08 | FOLHA:52 | TAQ.: Idelci | SESSÃO: 96ªSE | |
|---|---|---|---|---|
| ORADOR: | | | APARTEANTE: | DATA: 15.06.99 |

- PL 459/91, do Vereador José Viviani Ferraz (PL). Denomina Rua Álvaro Alves, a via sem denominação localizada na Rua Gomes Leal, Vila Dionísia. Fase da discussão:2ª.

**O SR. PRESIDENTE (Armando Mellão Neto)** - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa). Está aprovado. Vai à sanção.

Passemos ao item seguinte.

PL 256...(idelci)

19. PL 256/97, da Vereadora Maria Helena (PL)

Dispõe sobre a renegociação de dívidas decorrentes de atraso no pagamento de prestações relativas a contratos de financiamentos de unidades residenciais construídas pela Prefeitura e já objeto de medidas judiciais ou administrativas para retomada.

Fase da discussão: 1ª

Folha n.º 53 do proc.
nº 256 de 19 97
54



| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| ROD.: 08 | FOLHA:53 | TAQ.: Idelci | SESSÃO: 96ªSE | |
| ORADOR: | | | APARTEANTE: | DATA: 15.06.99 |

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros.da.Câmara.

Folha n.º 18 do proc. n.º 288 de 19 97

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| ROD.: 08 | FOLHA:54 | TAQ.: Idelci | SESSÃO: 96ªSE | |
| ORADOR: | | | APARTEANTE: | DATA: 15.06.99 |

**O SR. PRESIDENTE ( Armando Mellão Neto )** - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

Passemos.ao.item.seguinte.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 19/20 e fôlha de informação sob n.º 21 15/09/99 a ( )

RITA DE CÁSSIA ANDRÉ
Assistente Parlamentar

Folha n.º 19 do proc
nº 2556 de 1997
Fls 100519
RITA DE CÁSSIA ANDRÉ
Assistente Parlamentar



**O SR. PRESIDENTE (Armando Mellão Neto)** – Passemos à proclamação do resultado: 29 Srs. Vereadores votaram "sim". Está aprovado o encerramento da discussão e a concordância dos Srs. Vereadores com a votação em bloco.

Procederemos agora à votação em bloco dos itens 10, 11, 12, 14, 15, 16, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 36, 47, 48, 49 e 53. A votos pelo painel eletrônico. Os Vereadores favoráveis votarão "sim", os contrários "não".

A Assessoria do Painel pede alguns momentos para poder proceder à votação. A Assessoria do Painel solicitou aos Srs. Vereadores, como a presidência já anunciou, para aguardar alguns minutos para que se proceda à votação.

Passemos ao processo de votação pelo painel eletrônico. Os Vereadores que favoráveis votarão "sim", os contrários "não".

- Feita a chamada, sob a presidência do Sr. Armando Mellão Neto, verifica-se que

O Sr. Presidente-....

)Denise(

Folha n.º 20 do pro
nº 256 de 1997
PSDB-300519
RITA DE CÁSSIA ANDRÉ
Assistente Parlamentar



**O SR. PRESIDENTE (Armando Mellão Neto)** - Votaram "sim" 29 Srs. Vereadores. Estão aprovados os projetos que foram mencionados em bloco.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Brasil Vita e em seguida o nobre Vereador José Mentor.

**O SR. BRASIL VITA (PPB)** - (Pela ordem) - Sr. Presidente, requeiro a V.Exa. que os demais itens não elencados naquela votação em bloco sejam adiados.

**O SR. PRESIDENTE (Armando Mellão Neto)** - Muito bem, os Vereadores que concordarem que os demais itens sejam adiados, permaneçam como estão. (Pausa). Estão adiados.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador José Mentor.

**O SR. JOSÉ MENTOR (PT)** - (Pela ordem) - Sr. Presidente, gostaria de requerer a V.Exa. que me fosse fornecido ainda hoje as notas taquigráficas desta sessão, a cópia das votações e a fita desta sessão.

**O SR. PRESIDENTE (Armando Mellão Neto)** - Muito bem, será providenciado.

**O SR. ARSELINO TATTO (PT)** - Pela ordem, Sr. Presidente.

**O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO (PT)** - Pela ordem, Sr. Presidente.

Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 21

do processo n.º 256 de 1997 15/09/99 (a) Rita - 100.519

RITA DE CA SIA ANDRE
Assistente Parlamentar

À Leg.3

Senhora Chefe:

O presente projeto foi aprovado em 2ª discussão e votação na 104ª Sessão Extraordinária, de 14.09.99, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

15/09/99

BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Legislativo Chefe Subst.
ATM

RECEBIDO EM LEG. 3
20 / 09 / 99
13:45h

Sr. Cristino.

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar registro e carta de lei.

15/09/99

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Srª Chefe.

Oficiado, conforme solicitação de V. Sª.

15/09/99

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Assistente de Chefia Técnica

SEGUE 01 juntado 01 nesta data, _____ documento 01 e papel para informação, rubricado 01
sob folha 01 n.º 01 22/28

Em 08/10/99

(a) _____

Folha Nº 02 do proc.
Nº 256 de 1997
O funcionário

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 21 de setembro de 1999.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0391/1999

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 14 de setembro do corrente relativa ao Projeto de Lei nº 256/97, de autoria da Vereadora Maria Helena, que dispõe sobre renegociação de dívidas decorrentes de atraso no pagamento de prestações relativas a contratos de financiamento de unidades residenciais construídas pela Prefeitura e já objeto de medidas judiciais ou administrativas para retomada.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

jcss.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0391/1999

Folha No 23 do proc
No 256 de 1997
O funcionário

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

----------Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 14 DE SETEMBRO DE 1999. Cópia extraída de fls. nº 01/02 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 256/97). (Ver. Maria Helena). Dispõe sobre renegociação de dívidas decorrentes de atraso no pagamento de prestações relativas a contratos de financiamento de unidades residenciais construídas pela Prefeitura e já objeto de medidas judiciais ou administrativas para retomada. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Ficam suspensas todas as ações e execuções que tenham por objeto a retomada de unidades habitacionais construídas e financiadas pela Municipalidade, decorrentes de atrasos no pagamento de prestações. Parágrafo único – A suspensão de que trata o "caput" será de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta lei. Art. 2º - Os contratos de financiamento enquadrados nas disposições do artigo anterior passarão por criteriosa revisão pelos setores competentes da Prefeitura, levando-se em conta, primordialmente, a renda familiar do mutuário inadimplente. § 1º - Como norma fundamental, os contratos serão aditados de forma que o número de prestações em atraso seja acrescentado a partir do termo final da avença. § 2º - Em qualquer hipótese o aditamento manterá rigorosamente a integridade das outras cláusulas do contrato original, e, de modo especial, aquelas que tratam de valores. Art. 3º - Para usufruir das prerrogativas ora estabelecidas e isento de qualquer ônus, o mutuário deverá protocolar junto à repartição competente o pedido respectivo, dentro do prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 1º. Parágrafo único – Decorrido o prazo mencionado sem manifestação expressa do interessado, as ações e execuções voltarão a tramitar regularmente. Art. 4º - O Executivo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, baixará o competente decreto regulamentador desta lei. Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias. Art. 6º - Esta

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0391/1999

Folha No 24 do proc
No 256 de 1997
O funcionário

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 51 e digitei. Eu, ZULEIKA SASSATO, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 15 de setembro de 1999. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ANGELA BORDIN ANDREONI. Visto, SÔNIA MARIA VERZOLLA, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Armando Mellão Neto; Pierre de Freitas; Milton Leite; Devanir Ribeiro; Mohamad Said Mourad; Jorge Taba; Ana Martins.

jcss.

Folha No 25 do proc
No 056 de 1997
O funcionário

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº DE DE DE 1999.

Dispõe sobre renegociação de dívidas decorrentes de atraso no pagamento de prestações relativas a contratos de financiamento de unidades residenciais construídas pela Prefeitura e já objeto de medidas judiciais ou administrativas para retomada.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 14 de setembro de 1999, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam suspensas todas as ações e execuções que tenham por objeto a retomada de unidades habitacionais construídas e financiadas pela Municipalidade, decorrentes de atrasos no pagamento de prestações.

Parágrafo único – A suspensão de que trata o "caput" será de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta lei.

Art. 2º - Os contratos de financiamento enquadrados nas disposições do artigo anterior passarão por criteriosa revisão pelos setores competentes da Prefeitura, levando-se em conta, primordialmente, a renda familiar do mutuário inadimplente.

§ 1º - Como norma fundamental, os contratos serão aditados de forma que o número de prestações em atraso seja acrescentado a partir do termo final da avença.

§ 2º - Em qualquer hipótese o aditamento manterá rigorosamente a integridade das outras cláusulas do contrato original, e, de modo especial, aquelas que tratam de valores.

Art. 3º - Para usufruir das prerrogativas ora estabelecidas e isento de qualquer ônus, o mutuário deverá protocolar junto à repartição competente o pedido respectivo, dentro do prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 1º.

Parágrafo único – Decorrido o prazo mencionado sem manifestação expressa do interessado, as ações e execuções voltarão a tramitar regularmente.

Art. 4º - O Executivo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, baixará o competente decreto regulamentador desta lei.

Folha Nº 26 do proc.
Nº 256 de 1999
O funcionário

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 15 de setembro de 1999.

O Presidente,

jcss.

Folha Nº 27 do proc.
Nº 256 de 1997
O funcionário

# Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 21 de setembro de 1999.

Recebi ofício Leg.3 nº **391/99** , de **21/09/99** , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº **256/97** , de autoria **da Ver. Maria Helena.**

RECEBI EM:
21/09/99
ESMERALDA DO ESPÍRITO SANTO FURTADO
RF. 620.014.1.00

Anexo:

COD. 0553

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 28

do processo nº 256 de 19 97 08 / 10 / 97 (a) ZUZI ASSATO
Assistente de Chefia Técnica

À

ATM - Senhor Assessor Chefe,

Para as devidas providências, tendo em vista a interposição de veto total.

08-10-99

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

CÓD. 0233

SEGUE M..... juntado S..... nesta data, ....08..... documento S..... e papel para informação, rubricado S.....

sob folha S..... nº ...29/37.....

Em ....14.../...10.../...99...

(a).....Adriana 10863.....

Folha n.º 29 do proc.
nº 256 de 1997
Anexo 10963

# Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 07 de outubro de 1999

**GABINETE DO PREFEITO**

Ofício A. T. L. n.º 152/99

15 - DOCREC
15-0213/1999

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE:
Const. e Justiça
P. Urbano e M. Ambiente
Senhor Presidente
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

ACEITO O VETO
13 FEV 2001
Presidente

RECEBIDO NA A. T. M.
7 / 10 / 99
16:30 hrs

Tenho a honra de acusar o recebimento do ofício nº 18/Leg.3/0391/99, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, em sessão de 14 de setembro do corrente, relativa ao projeto de lei nº 256/97.

De autoria de um dos ilustres membros dessa Casa de Leis, a nobre Vereadora Maria Helena, a medida dispõe sobre a renegociação de dívidas decorrentes de atraso no pagamento de prestações relativas a contratos de financiamento de unidades residenciais construídas pela Prefeitura e já objeto de medidas judiciais ou administrativas para retomada.

Nesse sentido, o projeto suspende, por 180 (cento e oitenta) dias todas as ações e execuções que objetivem a retomada de unidades habitacionais construídas e financiadas pela Municipalidade,

EDIÇÃO DE ANAIS
07 OUT 1999
- DT. 10 -

Folha n.º 30 do proc.
nº 256 de 19 97
Arelme 10863

decorrentes de atraso no pagamento das respectivas prestações; determina a revisão criteriosa dos contratos, levando-se em conta a renda familiar do mutuário; prevê o acréscimo do número das prestações em atraso após o termo final dos contratos, mantendo as suas demais cláusulas; e, finalmente, estabelece prazo para que o mutuário requeira os benefícios previstos.

Não obstante os meritórios propósitos que certamente nortearam a autora da propositura, não pode a mesma prosperar, por estar inquinada de vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade, além de contrariar o interesse público, fatos que me levam a vetá-la integralmente, com fundamento no artigo 42, parágrafo 1°, da Lei Orgânica deste Município.

Por primeiro, vale ressaltar que o artigo 22 da Constituição da República atribui à União, privativamente, competência para legislar sobre:

> "Art. 22 - .....
>
> I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho; (grifei)
>
> .....
>
> XIX - sistemas de poupança, captação e garantia da poupança popular;"

Folha n.º 91 do proc.
nº 256 3 de 1997
Acelino 10863

A simples leitura do texto aprovado leva à inequívoca conclusão de que a medida, ao determinar a suspensão de todas as ações e execuções para retomada de unidades habitacionais decorrentes de atraso no pagamento de prestações, está legislando sobre processo civil, matéria de competência privativa da União.

Manoel Gonçalves Ferreira Filho, a esse respeito, ensina:

> "Este dispositivo fixa a competência da União em matéria legislativa. Assim, ipso facto, circunscreve a competência que remanesce para os Estados (e indiretamente para os Municípios). Dele decorre também a esfera de competência do Congresso Nacional." (nota de rodapé, in "Comentários à Constituição do Brasil", Ed. Saraiva, 3º vol. pág. 241).

Sobre a matéria, assim se expressa o jurista Ives Gandra Martins, na mesma obra:

> "As competências podem ser privativas, concorrentes e comuns. Nas competências privativas apenas aquele

Folha n.º 32 do proc.
nº 256 de 1999
Rubrica 10863

poder enunciado, constitucionalmente, pode exercê-la."

Ao comentar o disposto no inciso I do mesmo dispositivo, prossegue o eminente jurista citado:

> "A opção pelo constituinte de outorgar à União, nestas matérias, a competência privativa reside na necessidade de serem uniformes seus regimes jurídicos, para que todos os cidadãos, residentes ou pessoas de outras nacionalidades ou domicílios, saibam, em qualquer Estado em que estiverem e no Município em que se encontrarem, qual a disciplina legal correspondente."

Destarte, falece competência ao Município, quer via Executivo, quer via Legislativo, para legislar sobre direito processual, como faz a medida, ao determinar a suspensão de ações e execuções judiciais.

Na verdade, as hipóteses de suspensão do processo estão previstas no Código de Processo Civil e devem ser respeitadas pela União, Estados e Municípios.

Da mesma forma, não pode o Município legislar sobre o Sistema Financeiro de Habitação, que tem

Folha n.º 33 ... do ...
nº 256 de 1997
Assinatura 10863

regras próprias, estabelecidas na legislação federal para serem cumpridas pela União, Estados e Municípios.

A incontitucionalidade da medida é, portanto, inconteste, posto que adentra matéria relativa ao direito processual e ao Sistema Financeiro de Habitação, constituindo real usurpação de competência privativa da União.

Nesse sentido, aliás, o parecer da Comissão de Constituição e Justiça dessa Casa - Parecer nº 976/97, publicado no Diário Oficial do Município de 13 de setembro de 1997 - concluindo pela inconstitucionalidade do projeto.

Por outro lado, a propositura revela-se contrária ao interesse público, por sua total inocuidade.

Na verdade, a proposição prevê a suspensão de ações e execuções contra mutuários de unidades habitacionais construídas e financiadas pela Municipalidade.

Ocorre que a Urbe não financia a compra de unidades habitacionais por ela construídas; essa é atividade típica das Companhias de Habitação - COHAB e CDHU - que operam no Sistema Financeiro da Habitação, o qual possui regras próprias e definidas para este fim.

Folha n.º 34
nº 256 de 1997
Aceleme 10863

Destarte, não existindo unidades habitacionais financiadas pela Prefeitura - como afirma o projeto - a previsão legal é totalmente inócua.

Essa impropriedade torna a medida contrária ao interesse público, vez que suas disposições são inaplicáveis.

Pelas razões aduzidas, vejo-me compelido a vetar integralmente o texto aprovado, por sua manifesta inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público.

Com as considerações expendidas e restituindo a cópia autêntica de início referida, devolvo o assunto ao conhecimento dessa Colenda Câmara, que se dignará deliberar em seu alto critério.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

CELSO PITTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Armando Mellão Neto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/sffs

Folha n.º 35 do proc.
n.º 256 de 1997
Acolhe 10863

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

----------Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 14 DE SETEMBRO DE 1999. Cópia extraída de fls. nº 01/02 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 256/97). (Ver. Maria Helena). Dispõe sobre renegociação de dívidas decorrentes de atraso no pagamento de prestações relativas a contratos de financiamento de unidades residenciais construídas pela Prefeitura e já objeto de medidas judiciais ou administrativas para retomada. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Ficam suspensas todas as ações e execuções que tenham por objeto a retomada de unidades habitacionais construídas e financiadas pela Municipalidade, decorrentes de atrasos no pagamento de prestações. Parágrafo único – A suspensão de que trata o "caput" será de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta lei. Art. 2º - Os contratos de financiamento enquadrados nas disposições do artigo anterior passarão por criteriosa revisão pelos setores competentes da Prefeitura, levando-se em conta, primordialmente, a renda familiar do mutuário inadimplente. § 1º - Como norma fundamental, os contratos serão aditados de forma que o número de prestações em atraso seja acrescentado a partir do termo final da avença. § 2º - Em qualquer hipótese o aditamento manterá rigorosamente a integridade das outras cláusulas do contrato original, e, de modo especial, aquelas que tratam de valores. Art. 3º - Para usufruir das prerrogativas ora estabelecidas e isento de qualquer ônus, o mutuário deverá protocolar junto à repartição competente o pedido respectivo, dentro do prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 1º. Parágrafo único – Decorrido o prazo mencionado sem manifestação expressa do interessado, as ações e execuções voltarão a tramitar regularmente. Art. 4º - O Executivo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, baixará o competente decreto regulamentador desta lei. Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias. Art. 6º - Esta

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0391/1999

Folha n.º 36 ... do proc.
nº 256 de 1997
Acolua 10863

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, JOSÉ CRISTIANO SOUZA SANTOS, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 51 e digitei. Eu, ZUZI ASSATO, Assistente de Chefia Técnica, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 15 de setembro de 1999. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ANGELA BORDIN ANDREONI, Chefe de Seção Técnica HL. Visto, ..... Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

Diretor Técnico de Departamento

jcss.

Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 37

do processo n.º 256 de 1997 14/10/99 (a) Acelma 10863

Às Comissões de Constituição, Política Urbana, e de Finanças:
Para Parecer Conjunto quanto ao Veto Total.

14/10/99

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

Recebido na Comissão de Constituição e Justiça
Em 14/10/99 às 16:00 hs.

CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

Ao Nobre Vereador IVO Morante
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 26 de Outubro de 19 99

Presidente

SEGUE _____ juntado _____ nesta data, _____documento_____ e papel para informação, rubricado_____
sob folha _____ n.º 29

Em 26/10/99

(a) _____

MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV

Folha nº 38 do proc. nº 256 de 97

Monica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

VETO TOTAL AO PL 256/97
19/10/99

Trata-se de veto total aposto pelo Sr. Prefeito ao projeto de lei nº 256/97, de autoria da nobre Vereadora Maria Helena, que dispõe sobre a "suspensão das ações e execuções que tenham por objeto a retomada de unidades habitacionais construídas e financiadas pela Municipalidade, decorrentes de atrasos no pagamento de prestações".

Dispõe, ainda, sobre a renegociação das dívidas decorrentes dos atrasos nos pagamentos das prestações dos contratos de financiamento habitacionais.

O projeto recebeu o Parecer nº 976/97 da D.Comissão de Constituição e Justiça opinando pela sua inconstitucionalidade. Referido parecer, levado à apreciação do Plenário, por força do recurso interposto pela nobre autora da proposta, restou rejeitado, voltando o projeto à tramitação legislativa.

Aprovado em segunda discussão e votação na Sessão realizada em 14 de setembro p.passado, foi levado à sanção do Executivo, que lhe apôs veto total por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público.

Sob o aspecto da inconstitucionalidade, alega o Sr. Prefeito que o texto aprovado dispõe sobre direito processual civil e sistema financeiro da habitação, matérias sobre as quais falece competência ao Município, já que cabe à União legislar sobre esses temas, nos termos do artigo 22, incisos I e XIX, da Constituição da República.

Assiste total razão ao Chefe do Executivo ao alegar a inconstitucionalidade do projeto. Aliás, como já foi dito, esse foi o posicionamento da Comissão de Justiça, pelos mesmos motivos agora trazidos pelo Sr. Prefeito.

Com efeito, o projeto aprovado estabelece normas relativas à suspensão de ações judiciais, matéria de competência legislativa privativa da União, nos termos do citado artigo 22, inciso I, da Carta Magna.

Assim sendo, ante o inegável vício de inconstitucionalidade, somos
PELA MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL.

Luiz Eduardo S. Thiago
Assessor Técnico Legislativo
(Juri)

Caio Marcelo Giannini
Assessor Técnico Supervisor

Marilena Conceição Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe

Encaminhe-se, em 26/10/99

Roberto Tripoli
Presidente da CCJ

De acordo para omissão de relatório,
em ___/___/___

Relator

À ATM, a PEDRO:

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta auta papel e informação rubricado sob folha n. 39, 14/2/01 a)

SILVIO A. COSTA
Assist. Téc. Dir. IV

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 39

do processo nº 256 de 19 97 14/2/01 (a)

SILVIO A. COSTA
Assist. Téc. Dir. IV

**À LEG. 3 – SRA. CHEFE:**

**O Veto Total ao presente projeto foi Aceito na 4ª Sessão Ordinária de 13 de Fevereiro do corrente, devendo portanto ser aquivado. Oficiar o Executivo.**

**14.02.2001**

**BRENO GANDELMAN**
**Assessor Técnico Legislativo – Chefe**
**ATM**

RECEBIDO EM LEG 1
em 15/02/01
às 12:00 horas

Srª Ana Maria,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do veto total ao presente projeto de lei.

15/02/2001

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Srª Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sª.

15/02/2001

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

CÓD. 0233

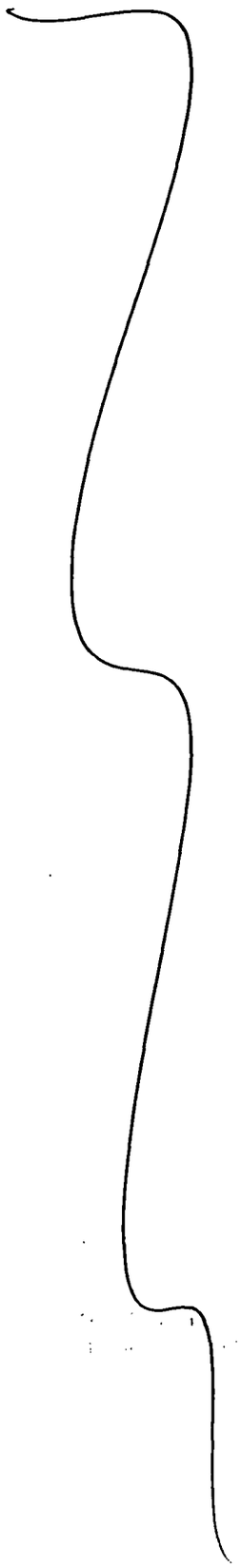

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº 40 a 42

Em 23 / 02 / 01

(a) .....

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 90 do proc.
nº 256 de 1997
ORLANDO KOGLMENIS
Assistente Técnico Legislativo

São Paulo, 19 de fevereiro de 2001.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0086/2001

Senhora Prefeita,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 13 de fevereiro do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5° da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que dispõe sobre renegociação de dívidas decorrentes de atraso no pagamento de prestações relativas a contratos de financiamento de unidades residenciais construídas pela Prefeitura e já objeto de medidas judiciais ou administrativas para retomada - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 152, de 07 de outubro de 1999, referente ao PL nº 256/97.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

KABA/amf.

Folha nº 91
nº 256/97
ORLANDO KOCI MENDES
Assistente de Chefia Técnica

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 19 de fevereiro de 2001.

Recebi ofício Leg. 3 nº 86/01, de 19.02.01, comunicando à Senhora Prefeita a manutenção do veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 256/97.

RECEBI EM:
20/02/01

MARLENE GIMENES GIRALDES
ATL-SGM

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 42

do processo nº 256 de 19 97-23/02/01 (a) ORLANDO KOCI MENDES
Assistente de Chefia Técnica

À ATM - Senhor Assessor-Chefe,
Para as devidas providências
23/02/01

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO
12/03/01

BRUNO GANDELMAN
Assesso Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO
Proc. encerrado c/ - 42 - fls.
Arquivo em 05-03-2001
O Func.º
JOSÉ ROBERTO FERREIRA
Assistente Parlamentar - RF 100.702

CÓD. 0233

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº 43 x 44 a 45

Em 06 / 08 / 2007.

(a) .....

Jader Augusto Pimenta
Técnico Administrativo
RF 10.865

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 13 do Processo nº 256 de 1997
Jader Augusto Pimenta
Técnico Administrativo
RF 10.860

São Paulo, 06 de agosto de 2007.

Memo SGP nº 046/2007

TID 1782587

A SGP-3
Senhora Secretária,

Solicitamos o encaminhamento do presente expediente ao setor competente - SGP-33 - a fim de que se proceda à anexação das notas taquigráficas, já providenciadas, referentes aos projetos de lei especificados a seguir: 562/1996; 291/1996; 664/1996; 743/1996; 520/1996; 817/1996; 253/1996; 38/1997; 221/1997; 256/1997; 42/1997; 255/1997; 24/1997; 141/1997; 36/1997; 176/1997; 33/1997; 300/1997; 320/1997; 12/1997; 270/1997; 653/1997; 896/1997; 837/1997; 337/1997; 324/1997; 703/1997; 732/1997; 930/1997; 780/1997; 741/1997; 374/1997; 862/1997; 1124/1997; 1101/1997; 1141/1997; 988/1997; 967/1997; 1192/1997; 1103/1997; 211/1998; 315/1998; 53/1998; 171/1998; 299/1998; 236/1998; e 412/1998.

Atenciosamente,

**Breno Gandelman**
Secretário Geral Parlamentar

SGP - 33

Senhor(a) Supervisor(a):

Providenciar

06/08/07

TERESA CRISTINA BRANDÃO CÉSAR
Bibliotecária - CRB - 8/1276
Secretaria de Documentação - SGP-3

Folha nº 44 do Processo nº 25.6/97 de 1997
Jader Augusto Pimenta
Técnico Administrativo
RF.10.860



**O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Martins Cardozo - PT)** - O Sr. Secretário procederá à leitura.

"144. Discussão e votação únicas do VETO TOTAL ao PL 256/97, da Vereadora Maria Helena (PL), que dispõe sobre renegociação de dívidas decorrente de atraso no pagamento de prestações relativas a contratos de financiamento de unidades residenciais construídas pela Prefeitura e já objeto de medidas judiciais ou administrativas para retomada. (DOCREC-213/99) Rejeição mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

**O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Martins Cardozo - PT)** - A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

Passemos à votação do item. (item 14: Veto total ao PL 256/97).

**O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo)** - Não há oradores inscritos, está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis a manutenção do veto, permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.(Pausa). Aceito o veto. Arquive-se o projeto.

Passemos ao item seguinte.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha **nº 45** do processo **01-256** de **1997** 06/08/2007

Jader Augusto Pimenta
RF 10860

Obs.: Foi juntado neste processo os documentos da fl 44 à fl 45, conforme MEMO SGP 46/2007, constante à fl 43.

**SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Requisitado em **06/08/2007**
Arquivado novamente em **06/08/2007**
Com 45 fls.
O Funcionário

Jader Augusto Pimenta
RF 10860